Centro de Estudos Astronômicos e Ciências de Montes Claros – CEAMONTES

Capítulo 1 – Da denominação, sede e fins

- Art. 2º A Associação tem por finalidades:
 - I. Congregar os astrônomos e cientistas da cidade e região;
 - II. Zelar pela liberdade de ensino e pesquisa;
 - III. Zelar pelos interesses e direitos dos astrônomos e cientistas;
 - IV. Zelar pelo prestígio da ciência na região norte-mineira;
 - V. Estimular as pesquisas e o ensino da ciência na região norte-mineira;
 - VI. Manter contato com institutos e sociedades correlatas no País e no exterior;
 - VII. Promover reuniões científicas, congressos especializados, cursos e conferências;
 - VIII. Editar informativos sobre as atividades do CEAMONTES e assuntos gerais relacionados com seus objetivos sociais;
 - IX. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com sociedades científicas, instituições de ensino e/ou pesquisa, organizações não governamentais, universidades, Poder Público e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
 - X. Promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos, próprios ou de terceiros.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art. 4^0 A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5^{0} A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantos Núcleos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo 2 – Dos associados

- Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:
 - I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria; e
- V. Juniores, destinados a estudantes de nível fundamental, médio e superior, menores de 18 anos, sujeitos a condições específicas de participação e isentos de contribuição mensal.
- Art. 8^{0} São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, excetuado os juniores:
 - I. votar e ser votado para os cargos eletivos; e
 - II. tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9° – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria; e
- III. arcar com o pagamento das contribuições mensais determinadas pela diretoria, exceto se alcançar a condição de remido, após 30 anos de contribuição ininterrupta e 60 anos de idade.

Parágrafo único — Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

- Art. 10º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.
- Art. 11º Poderão se a associar à entidade as pessoas naturais ou jurídicas relacionadas ao ideal e aos valores da associação.
 - $\S 1^0$ Será excluído o associado que:
 - I. deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
 - II. praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno; e
 - III. não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.
 - $\S 2^0$ A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis, após regular processo disciplinar.

Capítulo 3 – Da administração

- Art. 12º A Associação será administrada por:
 - I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria Executiva; e
 - III. Conselho Fiscal.
- Art. 13º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.
- Art. 14^o Compete à Assembleia Geral:
 - I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II. destituir os administradores;
 - III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
 - IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
 - V. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
 - VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII. decidir sobre a extinção da entidade;
 - VIII. aprovar as contas; e
 - IX. aprovar o regimento interno.
- Art. 15^{0} A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
 - I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e
 - II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma eletrônica, desde que tal modalidade conste no edital de convocação.

- Art. 16º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - I. pelo presidente da Diretoria Executiva;
 - II. por maioria da Diretoria Executiva;
 - III. pelo Conselho Fiscal; e
 - IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 17º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e enviado por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, podendo ser reeleita, excetuando-se o cargo de Presidente.

Art. 19^o – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. Instituir e extinguir Núcleos; e
- VII. convocar a Assembleia Geral.
- Art. 20° A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo semestralmente.

Art. 21° – Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral:
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- V. assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22^o – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente e demais cargos, inclusive o tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e assinar as atas; e
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24° – Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou maioria da Diretoria Executiva;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, eleitos pela Assembleia Geral.
 - $\S~1^{0}$ O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
 - $\S~2^0$ Em caso de vacância de maioria do conselho, far-se-á nova eleição das vagas remanescentes por Assembleia Geral extraordinária.
- Art. 26° Compete ao Conselho Fiscal:
 - I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; e
 - III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
 - Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 27º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 28º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 29º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo 4 - Do patrimônio

- Art. 30° O patrimônio da Associação será constituído por:
 - I. contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
 - II. bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública; e
 - III. subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público.
 - $\S 1^{\underline{0}}$ Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação da Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
 - $\S 2^0$ No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.
- Art. 31º No caso de dissolução da Instituição, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade Pública.

Capítulo 5 – Das disposições gerais

- Art. 32^0 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 33^{0} Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.